
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.223 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 5.223 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a reserva mínima de 5% (cinco por cento) de banheiros químicos para crianças e adolescentes em eventos realizados no Município de Caicó, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em quaisquer eventos, públicos ou privados, realizados no Município de Caicó, que ofereçam o serviço de banheiros químicos, é obrigatório a reserva mínima de 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados em cada evento para crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se como criança ou adolescente o indivíduo que possua até 15 (quinze) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Os banheiros químicos destinados a crianças e adolescentes deverão ser devidamente identificados com a ementa e o número da presente Lei.

Parágrafo Terceiro – A quantidade mínima de banheiros químicos a serem instalados com o fim de atender a presente Lei é um equipamento para cada sexo, caso o percentual mínimo especificado no caput não seja suficiente para atender ao menos dois banheiros químicos.

Art. 2º. A utilização dos banheiros químicos de que tratam a presente Lei será feita exclusivamente por crianças e adolescentes.

Art. 3º. Fica vetado o uso dos banheiros químicos destinados para crianças e adolescentes por adultos acompanhantes ou maiores de 15 (quinze) anos.

Art. 4º. A infringência dos dispositivos desta Lei impõe a aplicação de multa no valor de um salário mínimo para o organizador do evento, que deve ser aplicada pelo Município e destinada ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:F563D4BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2019. Edição 2138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>